



Número: **0600095-17.2021.6.26.0000**

Classe: **PEDIDO DE NOVAS ELEIÇÕES**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente Desembargador Nuevo Campos**

Última distribuição : **14/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **PEDIDO DE NOVAS ELEIÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, EM ATENÇÃO AOS ARTIGOS 216 E 217 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.611/2019, TENDO EM VISTA O JULGAMENTO DO RECURSO NO PROCESSO Nº 0600149-51.2020.6.26.0215 JUNTO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAIS INTERPOSTOS, MANTENDO O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA A PREFEITO DO SR. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, CONCORRENTE PELA COLIGAÇÃO JUNTOS POR ANGATUBA (PSDB/PP) DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA-SP, PELO QUAL PASSOU À SITUAÇÃO DE ANULADOS EM CARÁTER DEFINITIVO OS VOTOS DADOS À CHAPA PRIMEIRA COLOCADA NA VOTAÇÃO.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MM. JUÍZO DA 215ª ZONA ELEITORAL DE ANGATUBA (REQUERENTE)			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54923401	10/06/2021 18:50	Acórdão	Acórdão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 544/2021

Estabelece instruções e aprova o respectivo Calendário Eleitoral para a realização de eleições suplementares municipais diretas para os cargos eletivos de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) em 1º de agosto de 2021.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, incisos IV, XVI e XVII, e 224 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 217 da Resolução TSE nº 23.611/2019;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.472/2016 e o que estabelece a Portaria TSE nº 875/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 2º, da Resolução TRE/SP nº 423, de 8 de fevereiro de 2018; e

CONSIDERANDO as Portarias TSE nº 875, de 6 de dezembro de 2020 e nº 62, de 29 de janeiro de 2021,

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, para as eleições suplementares municipais e diretas a serem realizadas em 1º de agosto de 2021, o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único que integra a presente Resolução.

Art. 2º Aplicam-se a estas eleições, no que couber, os dispositivos da legislação eleitoral vigente, as instruções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e deste Tribunal Regional relativas ao pleito de 2020, bem como as instruções expedidas por este Tribunal disciplinando a publicação de atos processuais no Mural Eletrônico nos termos da Resolução TRE-SP nº 399/2017.

Art. 3º Estarão aptos a votar na eleição suplementar as eleitoras e eleitores constantes do cadastro eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral no respectivo município até o dia 3 de março de 2021.

Art. 4º Poderá participar da eleição suplementar o partido político que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral até seis meses antes do pleito e que, até a data da convenção, tenha constituído órgão de direção no município, devidamente anotado neste Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO II

DA PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A partir de 02 de julho até 04 de agosto de 2021, os cartórios das zonas eleitorais responsáveis pelo registro de candidatura e/ou pelo processamento das representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral dos municípios em que ocorrerão as eleições funcionarão das 12 às 19 horas nos dias úteis, e das 14 às 19 horas aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º A junta eleitoral será presidida pelo(a) Juiz(a) Eleitoral responsável pela zona eleitoral da circunscrição da eleição, competindo-lhe nomear os(as) membros(as) e demais componentes da Junta Eleitoral, publicando-se o respectivo edital no site do TRE-SP na Internet >> Eleitor e Eleições >> Eleições 2020, até o dia 12 de julho de 2021.

Art. 7º As mesas receptoras de votos serão constituídas por quatro integrantes, sendo um(a) Presidente(a), um(a) Primeiro(a) e um(a) Segundo(a) Mesários(as) e um(a) Secretário(a), a serem convocados(as) e nomeados(as) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, publicando-se o respectivo edital no site do TRE-SP na Internet >> Eleitor e Eleições >> Eleições 2020, até o dia 12 de julho de 2021.

Parágrafo único. É facultada a nomeação de eleitores e eleitoras para apoio logístico, em número e pelo período necessário, observado o limite de 6 dias, para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprirem outras atribuições a critério do(a) Juiz(a) Eleitoral.



Art. 8º O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo poderá autorizar que seja ultrapassado o quantitativo 450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores e eleitoras na urna, por meio de agregação de seções eleitorais, visando a racionalização dos trabalhos, desde que não importe em nenhum prejuízo à votação.

Art. 9º Não serão instaladas Mesas Receptoras de Justificativa no dia do pleito.

§ 1º O(a) eleitor(a) que deixar de votar por não se encontrar em seu domicílio eleitoral poderá justificar sua ausência, no mesmo dia e horário da votação, por meio da funcionalidade “Justifica Brasil”, disponível no aplicativo móvel “e-Título”, ou, até 30 de setembro de 2021, pelo e-Título, pelo Sistema Justifica ou por meio de requerimento formulado perante a zona eleitoral em que se encontrar, a qual providenciará sua remessa ao juízo competente.

§ 2º Para o(a) eleitor(a) que se encontrar no exterior na data do pleito, o prazo de que trata o caput será de 30 dias, contados do seu retorno ao País.

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 10. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos(as) candidatos(as) a Prefeito(a) e a Vice-prefeito(a) e a formação de coligações serão realizadas no período de 24 de junho a 29 de junho de 2021, obedecidas as normas contidas no estatuto partidário, podendo ser realizadas em formato virtual, nos termos da Resolução TSE nº 23.623/2020.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

SEÇÃO I

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 11. Poderão concorrer como candidatos(as) os eleitores e eleitoras que possuírem domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo mínimo de seis meses antes da data da eleição e estiverem com a filiação partidária deferida no mesmo prazo, ressalvado prazo maior estabelecido no estatuto da agremiação, observadas as demais condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

§ 1º No caso de ser necessária a desincompatibilização, o(a) candidato(a) deverá se afastar do cargo gerador de inelegibilidade nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua escolha em convenção partidária.

§ 2º O(a) candidato(a) que deu causa à nulidade da eleição não poderá participar da renovação do pleito.

SEÇÃO II



DO REGISTRO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 12. Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juízo Eleitoral o registro de seus(suas) candidatos(as), em pedido elaborado no CANDex, até as 19 (dezenove) horas do dia 02 de julho de 2021, mediante:

I - transmissão pela internet, até as 8 (oito) horas do dia 02 de julho; ou

II - entrega em mídia no Cartório Eleitoral até o prazo previsto no *caput*.

§ 1º O juízo eleitoral deve providenciar imediatamente a publicação do edital contendo os pedidos de registro para ciência dos(as) interessados(as) no site do TRE-SP na Internet >> Eleitor e Eleições >> Eleições 2020.

§ 2º Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de filiado(a) escolhido(a) em convenção, esse(a) poderá fazê-lo individualmente perante o Juízo Eleitoral, observado o prazo máximo de 2 dias após a publicação do edital previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 13. A partir da data prevista para o início das convenções partidárias, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos(as) candidatos(as), para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as informações previstas pelo artigo 33 da Lei nº 9.504/97.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 3 de julho de 2021, observados, em todas as suas modalidades, os prazos fixados no Calendário anexo a esta Resolução.

§ 1º A propaganda eleitoral do novo pleito será regulada, no que couber, pela Resolução TSE nº 23.610/2019 e pela Lei nº 9.504/97, inclusive quanto aos respectivos prazos processuais.

§ 2º A divulgação, em rede ou mediante inserções, da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, se couber, deverá ser disciplinada pelo(a) Juiz(a) Eleitoral após reunião prévia com partidos políticos, coligações, candidatos(as), emissoras e Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 49 e do § 2º do artigo 51 da Lei nº. 9.504/97, observando-se o calendário anexo a esta Resolução.

§ 3º É possível a realização de acordo entre os(as) candidatos(as), partidos e coligações envolvidos no pleito para a diminuição do tempo ou mesmo a não veiculação da propaganda eleitoral gratuita, devendo o mesmo ser submetido para homologação do(a) Juiz(a) Eleitoral.



CAPÍTULO VI

DA PROCLAMAÇÃO E DA DIPLOMAÇÃO DOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 15. Ao final dos trabalhos de totalização, será lavrada a Ata Geral da Eleição, a qual ficará, com seus respectivos anexos, disponível para exame dos partidos políticos e das coligações interessadas pelo prazo de 3 (três) dias, a partir de 5 de agosto, mediante acesso ao processo de Apuração de Eleição.

Parágrafo único: Findo o prazo previsto no *caput*, os partidos políticos e as coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de 2 (dois) dias, as quais serão decididas pela Junta Eleitoral em até 3 (três) dias.

Art. 16. Decididas as reclamações, a Junta Eleitoral proclamará os(as) eleitos(as) e marcará a data para a expedição dos diplomas, observando o prazo limite de 03 de setembro de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. No período de 02 de julho até 03 de setembro de 2021, a divulgação de atos judiciais e as intimações referentes aos Processos de Registro de Candidaturas, Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta, bem como as Prestações de Contas de candidatos(as) eleitos(as), serão publicadas no Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral de São Paulo, nos termos da Resolução TRE-SP nº 399/2017.

Parágrafo único. Neste mesmo período, os acórdãos relacionados às eleições suplementares serão publicados em sessão de julgamento, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público.

Art. 18. A realização de eleição suplementar em 1º de agosto, nos termos da presente Resolução, depende de aprovação da data em processo de Pedido de Novas Eleições, específico para cada município, por decisão do Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 24, XXV do Regimento Interno do TRE-SP.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos dez dias do mês de junho de 2021.

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente



Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleições Suplementares de 1º de agosto de 2021

FEVEREIRO DE 2021

1º de fevereiro – segunda-feira

(6 meses antes)



1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das Eleições Suplementares devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 40).

2. Data até a qual os(as) que pretendam ser candidatos(as) ao cargo de Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) nas Eleições Suplementares devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).

MARÇO DE 2021

3 de março - quarta-feira

(151 dias antes)

1. Data até a qual os eleitores e eleitoras aptos a votar deverão estar regularmente inscritos (Lei nº 9.504/97, art. 91, caput).

JUNHO DE 2021

18 de junho - sexta-feira

(44 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato(a), sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/97 e de cancelamento do registro de candidatura do(a) beneficiário(a) (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).

24 de junho - quinta-feira

(38 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida, até 29 de junho de 2021, a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher os(as) candidatos(as) aos cargos de Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput).



2. Data a partir da qual, até 3 de agosto, os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos(as) Juízes(as) de todas as instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

3. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral e as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no juízo eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4. Data a partir da qual os nomes de todos(as) aqueles(as) que constem de edital de registro de candidatura deverão constar da lista apresentada aos(as) entrevistados(as) durante a realização das pesquisas eleitorais.

5. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao(à) candidato(a), ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidas por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/97, art. 58, caput).

6. Início do período para nomeação dos(as) membros(as) das Mesas Receptoras de Votos.

29 de junho - terça-feira

(33 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre as coligações e escolha dos(as) candidatos(as) a Prefeito(a) e Vice-prefeito(a).

30 de junho - quarta-feira

(32 dias antes)

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário as condutas elencadas no art. 45, incisos I e III a VI da Lei nº 9.504/97.

JULHO DE 2021

1º de julho – quinta-feira

(1 mês antes)



1. Data a partir da qual é vedado aos(às) candidatos(as) participarem de inaugurações de obras públicas.
2. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
3. Data a partir da qual são vedadas aos(às) agentes públicos(as) as condutas descritas no artigo 73, incisos I a VI, da Lei nº 9.504/97.

2 de julho – sexta-feira

(30 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no Cartório Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), o requerimento de registro de seus(suas) candidatos(as), sendo possível a transmissão via internet até as 8h (oito horas).
2. Data a partir da qual os cartórios das zonas eleitorais responsáveis pelo registro de candidatura e/ou pelo processamento das representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral dos municípios em que ocorrerão as eleições permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.
3. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos das eleições suplementares, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados.
4. Data a partir da qual, até 3 de setembro, a divulgação de atos judiciais e as intimações referentes aos Processos de Registro de Candidaturas, Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta, bem como as Prestações de Contas de candidatos(as) eleitos(as), serão publicadas no Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral de São Paulo (Resolução TRE/SP nº 399/2017).
5. Data a partir da qual, até 3 de setembro, os acórdãos relacionados às eleições suplementares serão publicados em sessão de julgamento, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público.
6. Último dia para a publicação, no site do TRE-SP na Internet >> Eleitor e Eleições >> Eleições 2020, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.
7. Último dia para os partidos políticos abrirem a conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral, caso não a tenham.
8. Data a partir da qual, até 6 de julho, o(a) Juiz(a) Eleitoral convocará, se couber, os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/97, art. 50 e 52).



3 de julho - sábado

(29 dias antes)

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.
2. Data a partir da qual os(as) candidatos(as), os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 horas às 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.
3. Data a partir da qual os(as) candidatos(as), os partidos políticos e as coligações poderão fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).
4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos(as) e seus(suas) representantes (Lei nº 9.504/97, arts. 57-A e 57-C, caput).
5. Data a partir da qual, até às 22 horas da véspera da eleição, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/97, art. 3º, § 9º e 11).

5 de julho - segunda-feira

(27 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

6 de julho - terça-feira

(26 dias antes)

1. Último dia para o(a) Juiz(a) Eleitoral elaborar junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/97, art. 50 e 52).



12 de julho - segunda-feira

(20 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos(as) a Prefeito(a) e Vice-prefeito(a), exceto os(as) impugnados(as), devem estar julgados pelo(a) Juiz(a) Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
2. Último dia para a publicação da nomeação dos(as) membros(as) das Juntas Eleitorais no site do TRE-SP na Internet >> Eleitor e Eleições >> Eleições 2020.
3. Último dia para a designação dos locais de votação, assim como para a nomeação dos(as) membros(as) das respectivas Mesas Receptoras de Votos e do pessoal de apoio logístico por Edital publicado no site do TRE-SP na Internet >> Eleitor e Eleições >> Eleições 2020.
4. Último dia para o pedido de substituição de candidatos(as), exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

14 de julho - quarta-feira

(18 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações reclamarem da nomeação dos(as) membros(as) das Mesas Receptoras de Votos e dos(as) convocados(as) para apoio logístico, observado o prazo de dois dias da nomeação ou das situações supervenientes previstas em lei.

15 de julho - quinta-feira

(17 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação da localização das Mesas Receptoras de Votos, observado o prazo de três dias contados da publicação.

17 de julho - sábado

(15 dias antes)



1. Data a partir da qual nenhum(a) candidato(a) poderá ser detido(a) ou preso(a), salvo em flagrante delito.

19 de julho - segunda-feira

(13 dias antes)

1. Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, se couber.

22 de julho - quinta-feira

(10 dias antes)

1. Último dia para o (a) Juiz (a) Eleitoral publicar edital contendo os nomes dos(as) escrutinadores(as) e auxiliares no site do TRE-SP na Internet >> Eleitor e Eleições >> Eleições 2020.

25 de julho - domingo

(7 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações oferecerem impugnação motivada aos nomes dos(as) escrutinadores(as) e aos(as) auxiliares da Junta Eleitoral, constantes do edital publicado.

27 de julho - terça-feira

(5 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos(as) devem estar julgados pelo TRE e publicadas as respectivas decisões.



2. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum(a) eleitor(a) poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

29 de julho - quinta-feira

(3 dias antes)

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, se couber.
2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre 8 horas e 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.
3. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia seguinte.

30 de julho - sexta-feira

(2 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juízo Eleitoral os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados(as).
2. Último dia para divulgação paga na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato(a), partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide.

31 de julho - sábado

(1 dia antes)

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas.
2. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos(as).



AGOSTO DE 2021

1º de agosto - domingo

DIA DAS ELEIÇÕES

Às 6 horas

Instalação da seção eleitoral

Às 7 horas

Início da votação

Às 17 horas

Encerramento da votação

Depois das 17 horas

- Emissão do boletim de urna e início da apuração dos resultados
- Elaboração da Ata Geral das Eleições em 2 vias

3 de agosto - terça-feira

(2 dias depois)

1. Último dia do período em que nenhum(a) eleitor(a) poderá ser preso(a) ou detido(a), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
2. Data até a qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

4 de agosto - quarta-feira

(3 dias depois)



1. Último dia para que o TRE publique em sua página da Internet os dados da votação especificados por seção eleitoral e as tabelas de correspondência entre urna e seção.
2. Último dia do prazo para o(a) mesário(a) que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juízo Eleitoral sua justificativa.

5 de agosto - quinta-feira

(4 dias depois)

1. Início do prazo de 3 dias para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos e coligações interessados.
2. Data a partir da qual os Cartórios Eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

9 de agosto - segunda-feira

(8 dias depois)

1. Último dia para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos políticos e coligações interessados.

11 de agosto - quarta-feira

(10 dias depois)

1. Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.

12 de agosto - quinta-feira

(11 dias depois)



1. Último dia para o(a) mesário(a) que faltou à votação apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral.
2. Último dia para os(as) candidatos(as), inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem ao Juízo Eleitoral as prestações de contas.
3. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações apresentarem reclamações contra o resultado da eleição.

17 de agosto - terça-feira

(16 dias depois)

1. Último dia para a Junta Eleitoral decidir sobre as reclamações contra o resultado das eleições e apresentar aditamento à Ata Geral da Eleição, com proposta das modificações que julgar procedentes ou com a justificativa da improcedência das arguições, proclamar os(as) eleitos(as) e marcar a data para a expedição dos diplomas.

31 de agosto - terça-feira

(30 dias depois)

1. Último dia para a publicação da decisão do(a) Juiz(a) Eleitoral que julgar as contas dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

SETEMBRO DE 2021

3 de setembro - sexta-feira

(33 dias depois)

1. Último dia para a diplomação dos(as) eleitos(as).
2. Último dia em que os acórdãos relacionados às eleições suplementares serão publicados em sessão de julgamento, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público.
3. Último dia para as entidades fiscalizadoras solicitarem os seguintes relatórios e cópias dos arquivos de sistemas, mediante mídia para gravação, devendo ser fornecidos em até 5 (cinco) dias:



- I - os arquivos de log do Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);
- II - os arquivos de dados alimentadores do Sistema de Gerenciamento da Totalização, referentes a candidatos(as), partidos políticos, coligações, municípios, zonas e seções;
- III - arquivos de log do Transportador, do Receptor de Arquivos de Urna e do banco de dados;
- IV - arquivo de imagens dos boletins de urna;
- V - log das urnas;
- VI - arquivos de Registro Digital do Voto - RDV;
- VII - relatório de boletins de urnas que estiveram em pendência, sua motivação e respectiva decisão;
- VIII - relatório de urnas substituídas;
- IX - arquivos de dados de votação por seção; e
- X - relatório com dados sobre o comparecimento e a abstenção em cada seção eleitoral.

4 de setembro – sábado

(34 dias depois)

1. Data a partir da qual não mais há necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições suplementares, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, inclusive das mídias que apresentaram defeito durante a preparação das urnas ou teste de votação, bem como das cópias de segurança dos dados e cédulas utilizadas em eventual votação parcial ou total, desde que as informações neles contidas não sejam objeto de discussão em processo judicial.
2. Data a partir da qual poderão ser retirados os lacres das urnas eletrônicas e formatadas as mídias de votação, carga e resultado, desde que as informações nelas contidas não sejam objeto de discussão em processo judicial.

30 de setembro - quinta-feira

(60 dias depois)

1. Último dia do prazo para o(a) eleitor(a) que deixou de votar apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral.



MARÇO DE 2022

2 de março - quarta-feira

(180 dias após o último dia previsto para a diplomação)

1. Data até a qual os(as) candidatos(as) ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.

Documentos Selecionados

RELATÓRIO

Trata-se de Ofício expedido pelo R. Juízo da 215ª Zona Eleitoral de Angatuba, pelo qual solicita a designação de data para realização de nova eleição no Município de Angatuba, tendo em vista o indeferimento do registro de candidatura de Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli ao cargo de prefeito do referido município e a anulação definitiva dos votos dados à chapa majoritária primeira colocada nas eleições de 2020, com fundamento no disposto no art. 216 e 217, da Resolução TSE nº 23.611/2019 (ID n. 52208451).

A Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições manifestou-se pela viabilidade da realização da eleição suplementar em 1º/08/2021, bem como sugere a expedição de Resolução e Calendário Eleitoral para regulamentar a referida eleição suplementar (ID n. 53602251).

Sugere, outrossim, que o R. Juízo da 215ª Zona Eleitoral de Angatuba seja cientificado do quanto decidido, bem como que o C. Tribunal Superior Eleitoral e a E. Câmara Municipal de Angatuba sejam comunicados da data designada para realização do pleito suplementar.



Sugere, também, que o referido ato normativo regulamente todas as eleições suplementares eventualmente designadas para o dia 1º/08/2021.

O Senhor Diretor-Geral, por sua vez, endossou a proposta da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições, submetendo-a à apreciação deste E. Tribunal (ID n. 54374001).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO RELATOR WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

REFERÊNCIA-TRE	: 0600095-17.2021.6.26.0000
PROCEDÊNCIA	: Angatuba - SÃO PAULO
RELATOR	: WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

REQUERENTE: MM. JUÍZO DA 215ª ZONA ELEITORAL DE ANGATUBA

VOTO

Transcrevo abaixo o parecer da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições, que fundamenta a realização do pleito no caso em questão:

“Sobre a realização de Novas Eleições e disciplinando o artigo 224 do Código Eleitoral, a Resolução TSE nº 23.611/2019, traz o seguinte:



Art. 217. Serão convocadas novas eleições imediatamente, se, no pleito majoritário, passarem à situação de anulados em caráter definitivo os votos dados:

I - à chapa primeira colocada (Código Eleitoral, art. 224, § 3º);

(...)

*Sobre quando os votos passam à condição de **anulados em caráter definitivo** é a própria Resolução TSE nº 23.611/2019 que esclarece:*

Art. 195. Serão computados como anulados sub judice os votos dados a chapa que contenha candidato cujo registro:

I - no dia da eleição, se encontre:

a) indeferido, cancelado ou não conhecido por decisão que tenha sido objeto de recurso, salvo se já proferida decisão colegiada pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) cassado, em ação autônoma, por decisão contra a qual tenha sido interposto recurso com efeito suspensivo (Código Eleitoral, art. 257).

II - posteriormente à eleição, venha a ser:

a) indeferido, cancelado ou não conhecido, nos termos da alínea "a" do inciso anterior;

b) cassado posteriormente à eleição, nos termos da alínea "b" do inciso anterior (Código Eleitoral, arts. 222 e 237).

*§ 1º O cômputo dos votos referidos no caput desse artigo passará a **anulado em caráter definitivo** se:*

I - a decisão de indeferimento, cancelamento ou não conhecimento do registro transitar em julgado ou for confirmada por decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral, ainda que objeto de recurso;



II - a decisão de cassação do registro transitar em julgado ou adquirir eficácia em função da cessação ou revogação do efeito suspensivo.

As disposições acima refletem os entendimentos já consolidados pela jurisprudência do c. TSE, bem como o julgamento da ADI nº 5.525, em 08.03.2018, pelo e. Supremo Tribunal Federal.

No presente caso, considerando a decisão colegiada proferida pelo c. TSE, em 22 de abril de 2021, mantendo o indeferimento do registro do candidato que compõe a chapa mais votada na eleição majoritária do Município de Angatuba, acertada a convocação imediata de nova eleição.

No tocante à data para a realização dessa eleição, cabe ponderar sobre qual a mais adequada, considerando seus prazos e procedimentos.

Sobre o tema, a Resolução TSE nº 23.472/2015, alterada pela Resolução nº 23.597/2019, ao regulamentar o processo de elaboração de instrução para a realização, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de eleições ordinárias, estabeleceu:

Art. 1º (...)

§ 1º As Instruções para execução da legislação eleitoral e realização das eleições ordinárias serão expedidas exclusivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

(...)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não obsta que os tribunais regionais eleitorais, diante de suas especificidades locais, expeçam atos normativos voltados exclusivamente à operacionalização das instruções para a realização das eleições ordinárias, observadas as disposições previstas na legislação, nas instruções e na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

*§ 4º Os **tribunais regionais eleitorais expedirão instruções para regular a realização de eleições suplementares**, observado o disposto na parte final do § 3º deste artigo.*



A seu turno, o art. 1º da Resolução TSE nº 23.280/2010 ^([1]), alterada pela Resolução TSE nº 23.394/2013, estabelece que as eleições suplementares decorrentes da aplicação do art. 224 do Código Eleitoral deverão ser marcadas sempre para o domingo de cada mês designado pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir de calendário anual expedido por seu Presidente ^([2]).

Referido calendário foi publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria TSE nº 875/2020, a qual estabeleceu as datas de março a dezembro para a realização de eventuais eleições suplementares em 2021, conforme segue:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
-	-	07/03/2021	11/04/2021	02/05/2021
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
04/07/2021	1º/08/2021	12/09/2021	03/10/2021	07/11/2021

No entender desta Unidade de Planejamento, para que o pleito municipal suplementar possa ser realizado, é desejável que as instruções específicas a serem expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam aprovadas com pelo menos 10 dias de antecedência do início das convenções, de modo a haver tempo hábil para divulgação dos prazos do respectivo calendário eleitoral.

Ainda, impende consignar que no Processo SEI nº 0022324-52.2016 (PAD nº 8527/2016) foi aprovado o seguinte critério para estabelecimento dos prazos do calendário eleitoral de eleições suplementares:

Fixação do intervalo de 30 dias entre o último dia do pedido de registro pelos partidos e coligações e a data da eleição e aplicação parcial da redução de um terço dos prazos aplicáveis às Eleições 2016, nos termos da Tabela III em anexo, excetuando-se da redução aqueles de natureza processual que envolvam as garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo



legal, notadamente aqueles previstos na Lei Complementar 64/90.

*Assim, adotando para a renovação das eleições de 2020 os mesmos critérios acima, propõe-se a aprovação de Resolução pelo e. Plenário, estabelecendo as instruções e o calendário eleitoral para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito em **1º de agosto de 2021**, com o início das convenções municipais para escolha de candidatos em **24 de junho**, aplicável a todas as eventuais solicitações de novas eleições aprovadas pela Presidência até **14 de junho**.*

Não obstante, cumpre mencionar que a situação da pandemia da Covid-19 ainda é grave, de tal modo que, atualmente, todas as regiões previstas no Plano SP encontram-se, pelo menos até o dia 13 de junho, em transição entre a fase vermelha e a fase laranja. Apenas para contextualizar, durante a realização das eleições, 06 (seis) regiões, representando 76% da população, encontravam-se na Fase 4 – Verde, fase de abertura parcial (menos grave) e 1 (uma) região, Barretos, encontra-se na Fase 2 – Laranja, fase de controle.

*Neste sentido, comparando os dados dos últimos 3 meses, importa destacar que os indicadores utilizados para classificar a gravidade da pandemia em cada região do Estado, conforme Plano São Paulo, entraram em declínio, o que justificou a inserção do Estado na chamada transição para a fase laranja. No entanto, nos últimos dias **esses indicadores tornaram a subir**, conforme tabela abaixo relativa aos dados do XVI Departamento Regional de Saúde – Sorocaba, dentro do qual está inserido o Município de Angatuba^[i]:*

data	total_covid	Ocupação	Internações	total_covid
	uti_mm7d	leitos	7d	enf_mm7d
03/03	327,57	79,28	579	591,86
03/04	495,29	96,08	849	899,14



03/05	429,29	85,12	632	770,57
28/05	442,57	88,25	910	864,57

Com esse cenário, não é possível afirmar, neste momento, a possibilidade de realização, com segurança, de novas eleições com votação no dia 1º de agosto, o que, salvo melhor juízo, não impede sua aprovação, ressalvada a possibilidade de adiamento ou suspensão a qualquer tempo, a depender de eventual agravamento dos índices locais relacionados à pandemia.

Retornando à normatização do pleito, importa registrar, por oportuno, que permanece vigente a Portaria TSE nº 62/2021, a qual determina a aplicação às eleições suplementares da dispensa de identificação biométrica e das regras excepcionais relativas a recepção de votos, justificativa, fiscalização no dia da eleição, horário de funcionamento das seções eleitorais e distribuição dos eleitores, previstas para as eleições ordinárias, em razão da persistência da pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, esta Assessoria pede vênica para propor:

- 1. seja submetida à e. Presidência, nos termos do inciso XXV, do art. 24 do Regimento Interno do TRE-SP, a proposta de realização do pleito municipal de Angatuba em 1º de agosto de 2021;*
- 2. seja submetida ao crivo do e. Plenário, nos termos do inciso XXI, do art. 23 do Regimento Interno do TRE-SP, proposta de expedição de Resolução e Calendário Eleitoral para regulamentar, nos termos da minuta que segue, a renovação das municipais diretas em 1º de agosto de 2021;*
- 3. seja cientificado o Juízo da 215ª Zona Eleitoral – Angatuba acerca do quanto vier a ser decidido; e*
- 4. sejam oficiados o c. Tribunal Superior Eleitoral e a Câmara Municipal de Angatuba comunicando-os a data designada para renovação da eleição.*

À consideração superior”.



Nestes termos, pelas razões declinadas no parecer da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições - ASSPE, submeto ao E. Plenário a questão, a minuta da Resolução que estabelece as regras das eleições suplementares de 1º/08/2021 e o respectivo calendário.

NUEVO CAMPOS

Relator

[1] Res. TSE 23.280/10 art. 1º Para os fins previstos no artigo 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, observado o prazo máximo prescrito, as eleições deverão ser marcadas sempre para o domingo de cada mês designado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

[2] Res. TSE 23.280/10 art. 1º § 2º O Tribunal Superior Eleitoral, por seu Presidente, designará, anualmente, o calendário das novas eleições para o exercício seguinte, de acordo com critérios nacionais.

[i] Dados extraídos de <https://www.seade.gov.br/coronavirus/#>, em 28/05/2021



